

Mãe D'Água-PB, 20 de dezembro de 2022.		Contém 05 (cinco) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytupam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 045/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Mãe D'água.

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal diante das festividades natalícias e de final de ano,

Considerando a precisão de paralisação dos serviços Públicos não essenciais nestes dias comemorativos e ainda a necessidade de redução de custeios da Administração pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR recesso nas Repartições Públicas Municipais, **no período de 27 a 30 de dezembro 2022**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Art. 2º - No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativo internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Infraestrutura deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, será implementado escalas de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinidos pela Secretária de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046 de dezembro de 2022

Decreta direito ao **Gozo de Férias Coletivas** a todos os **Professores (as)** do quadro efetivo do magistério deste Município.

O Prefeito Constitucional de **MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal.

**CONSIDERANDO**, o **Dispositivo legal: Art. 49, § 1º da Lei nº 338/2009, de 22/12/2009** onde os ocupantes dos cargos de professor, em efetivo exercício da docência, gozarão suas férias durante o recesso escolar, sendo 30 dias corridos no período de 27 de dezembro de 2022 a 25 de janeiro de 2023, e os demais dias durante os recessos escolares, conforme calendário escolar.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada o **direito ao Gozo de Férias** a todos os **Professores (as)** do quadro efetivo do magistério deste Município, no período de 27 de dezembro de 2022 a 25 de janeiro de 2023 conforme servidores abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO
1.	ADALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR
2.	ANA LUCIA MEDEIROS COSTA	PROFESSORA (duas matriculas)
3.	ANA MARIA DA SILVA PIRES	REGENTE DE ENSINO
4.	ANTONIO MOTA DA SILVA	PROFESSOR
5.	ANTONIO VINICIUS BARBOSA LEITE	PROFESSOR

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 20 de dezembro de 2022  
Contém 05 (cinco) páginas



6.	CATARINA CAMPOS MARCELINO	PROFESSORA
7.	DAMIANA LUSTOSA CABRAL DE OLIVEIRA	PROFESSORA
8.	EDINALVA LAURINDO DE CALDAS	PROFESSORA
9.	ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
10.	HORIANA LUCENA CAMPOS	PROFESSORA
11.	IRACEMA DE MEDEIROS COSTA	PROFESSORA
12.	IZANICE MARIA DE LUCENA LUCAS	PROFESSORA
13.	JOANA DARC MONTEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSORA

31.	VANDECLEIDE CAVALCANTE LEITE	PROFESSORA
32.	VANDERLITA ARAUJO SOARES CAMPOS	PROFESSORA
33.	VANES CLEIDE LEITE MOTA	PROFESSORA (duas matriculas)
34.	VANUSA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA duas matriculas)
35.	VANUSIA PEREIRA DINIZ	REGENTE DE ENSINO
36.	VERA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSORA

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **MÃE D'ÁGUA - PB**, 20 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Lei das Alterações da LDO nº 0560/2022 Em, 15 de Dezembro de 2022**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mãe D'ÁGUA, para o exercício de 2023, e dá outras providências.**

O PREFEITO do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

14.	JOSÉ LEUDO DE ARAÚJO NÓBREGA	PROFESSOR
15.	JOSÉ TIAGO PEREIRA DE ARAÚJO	PROFESSOR
16.	JOSILENE LUSTOSA DA SILVA SOUZA	PROFESSORA
17.	JOSEILMA VIEIRA DA SILVA	REGENTE DE ENSINO
18.	JUCINETE DE SOUZA CAMBOIM	PROFESSORA
19.	KELLY CRISTINA DA SILVA ALVES NUNES	PROFESSORA
20.	LAURA CAMPOS DE LUCENA	PROFESSORA
21.	LIANE DIAS DE MARIA	PROFESSORA
22.	LIDIANA MEDEIROS DOS SANTOS	PROFESSORA
23.	LUCINEIDE DE LUCENA SOUZA BERNARDO	REGENTE DE ENSINO
24.	LUZIE NE LUCENA DE SOUZA LIMA	REGENTE DE ENSINO
25.	MARIA DO CARMO FELIX DA SILVA	PROFESSORA
26.	MARIA DO SOCORRO M. RIBEIRO LUSTOSA	PROFESSORA
27.	ROGIANE DIAS DA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA
28.	ROZANGELA DOS SANTOS LUCENA BENTO	REGENTE DE ENSINO
29.	SANDRA MARIA OLIVEIRA LOPES	PROFESSORA
30.	SHIRLEY MONTEIRO C. NUNES	PROFESSORA



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Lei das Alterações do PPA nº 0559/2022 Em, 15 de Dezembro de 2022**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de MÃE D'ÁGUA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.**

O PREFEITO do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Lei Orçamentária nº 0558/2022 Em, 15 de Dezembro de 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder

Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 31.402.693,00 (Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.588.706,00</b>	<b>78,30</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	303.560,00	0,97
RECEITA PATRIMONIAL	36.771,00	0,12
RECEITA DE SERVIÇOS	1.090,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.241.619,00	77,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.666,00	0,02
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.588.607,00</b>	<b>30,53</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.588.607,00	30,53
<b>Deduções</b>	<b>2.774.620,00</b>	<b>8,84</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.774.620,00	8,84
Total:	31.402.693,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.402.693,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.664.401,00</b>	<b>65,80</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.772.712,00	40,67

**Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 20 de dezembro de 2022**  
**Contém 05 (cinco) páginas**



OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.891.689,00	25,13
---------------------------------	--------------	-------

02.070	Secretaria de Infraestrutura	3.618.070,00	11,52
02.080	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Ambiente	1.484.754,00	4,73
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	1.700.669,00	5,42
02.100	Secretaria da Educação	7.328.082,00	23,34
02.110	Secretaria de Saúde	5.101.524,00	16,25
02.120	Fundo Municipal de Saúde	5.308.360,00	16,90
02.130	Secretaria de Assistência Social	586.341,00	1,87
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.673.807,00	5,33
09.999	Reserva de Contingência	177.654,00	0,57
Total:		31.402.693,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		31.402.693,00	100,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.560.638,00</b>	<b>33,63</b>
INVESTIMENTOS	10.375.757,00	33,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	62.280,00	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	122.601,00	0,39
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>177.654,00</b>	<b>0,57</b>
Reserva de Contingência	177.654,00	0,57
Total:	31.402.693,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.402.693,00	100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.100.000,00	3,50
02.010	Gabinete do Prefeito	837.023,00	2,67
02.020	Assessoria Jurídica	156.001,00	0,50
02.040	Secretaria de Finanças	1.581.396,00	5,04
02.050	Secretaria de Administração	534.718,00	1,70
02.060	Secretaria de Planejamento e Gestão	214.294,00	0,68

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 177.654,00 (Cento e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes



Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).  
Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal